

I CONGRESSO CRIM/UFMG

INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMOS

I61

Interseccionalidade e Feminismos [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG:
UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-362-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Feminismo. 3. Interseccionalidade. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021:
Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO CRIM/UFMG

INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMOS

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 1 - Interseccionalidade e Feminismos acolheu artigos que se desenvolveram a partir de uma perspectiva interseccional e da compreensão de como as discriminações de gênero se interligam com questões relacionadas à sexualidade, raça e classe. Temas que abordem as questões de gênero articulados com a divisão sexual do trabalho; a reconfiguração das práticas sociais e das relações trabalhistas decorrentes do capitalismo; os diversos processos culturais e identitários formativos relacionados à raça e sexualidade, sob perspectivas interdisciplinares. Foram propostas discussões sobre as diferentes estratégias de lutas por reconhecimento e direitos de movimentos democráticos contemporâneos, a partir de uma fundamentação teórica feminista que busca evidenciar a coexistência de mais de um sistema de opressão em relação às mulheres e outros agentes sociais.

REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO E O PUTAFEMINISMO.

REGULACIÓN DE LA PROSTITUCIÓN Y PUTAFEMINISMO.

Vinicius Efraym Siqueira Lopes Soares ¹

Resumo

A prostituição é vista como a relação em que uma das partes conscientemente pratica ou disponibiliza favores sexuais, recebendo em contrapartida vantagem pecuniária, ou outra forma de benefício, incrustada por questões sociais, histórica e repercussão jurídica. Combatendo o discurso dos conservadores e feministas radicais, o Putafeminismo desafia o discurso da prostituta como vítima e seu resgate. Através do Putafeminismo, é possível repensar toda a estrutura da prostituição, combater as opressões, desconstruir e reconstruir conceitos.

Palavras-chave: Prostituição, Regulamentação, Putafeminismo

Abstract/Resumen/Résumé

La prostitución se considera como la relación en la que una de las partes practica o pone a disposición conscientemente favores sexuales, recibiendo a cambio una ventaja pecuniaria, u otra forma de beneficio, incrustada por las repercusiones sociales, históricas y legales. En lucha contra el discurso de los conservadores y de las feministas radicales, el Putafeminismo desafía el discurso de la prostituta como víctima y su rescate. A través del Putafeminismo, es posible repensar toda la estructura de la prostitución, combatir las opresiones, desconstruir y reconstruir los conceptos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prostitución, Regulación, Putafeminismo

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Resumo Vinculado a projeto de pesquisa no Mestrado em Direito pela Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA.

1. INTRODUÇÃO

A prostituição é tida como a relação em que uma das partes conscientemente pratica ou disponibiliza favores sexuais, recebendo em contrapartida vantagem pecuniária, ou outra forma de benefício, incrustada por questões sociais, histórica e repercussão jurídica.

Ao longo da história, muitas foram as concepções da prática. Há indícios que a associação ao pecado, escória e reprovação não foram algo inerentes às prostitutas ao longo do tempo, ao contrário, em alguns momentos históricos foram admiradas e símbolos de liberdade (ROBERTS, 1998). Roberts (1998) descreve essa atividade praticada por essas mulheres como um tradicional ritual sexual, que sempre existiu e foi sendo incorporado às primeiras civilizações do mundo com seu conceito e práxis ressignificados, até chegar ao que chamamos de prostituição.

Carole Pateman (1993) desconsidera essas manifestações incipientes e argumenta que a prostituição como contrato sexual só surgiu no fim do século XIX, pois tal negócio surge da necessidade do homem capitalista comprar o acesso ao corpo da mulher. Margareth Rago (2014), por exemplo, cita o Cristianismo como principal responsável por promover a condenação do sexo estéril e aprisionar às mulheres ao lar, cuja personificação é Maria, mãe de Jesus. Maria Madalena, seu oposto, representa as mulheres que assumiam espaços públicos, as cortesãs.

As prostitutas, insubmissas, passam a ser vistas como seres abjetos, pois ameaçam o disciplinamento social imposto. Tal relação estigmatizada da sociedade com as meretrizes é permeada de conflito de gênero, posto que resulta da dimensão social da relação de poder desigual construída culturalmente da dicotomia entre homens e mulheres, conforme Bourdieu (2002), caracterizada pela desqualificação do feminino e presença de uma masculinidade violenta. Há um ideal de isolamento da prostituta, vista como um mal à ordem pública, inclusive sanitário e higiênico; associada à vadiagem, mendicância e alcoolismo, verdadeiro “esgoto social”, afetados veementemente pelas ideias do médico italiano Cesare Lombroso, de que as prostitutas seriam mulheres de sexualidade anormal (WIT, 2017).

Foucault (1988) levanta a hipótese de tal enquadramento estar ordenado, no sentido de afastar da realidade as formas de sexualidade insubmissas à economia de reprodução e consequentemente ao capitalismo. As prostitutas, então, precisam ser reguladas e todos os saberes, sejam médicos, pedagógicos, sanitários e jurídicos, se esforçarão nisto.

Necessária e perigosa, a prostituta deveria ser enclausurada e domesticada em bordeis afastados de escolas e igrejas, sob constante vigilância da polícia e das autoridades médicas.

Não se fala mais em repressão das atividades sexuais, mas sim da normatização, por meio do controle de doenças venéreas. A vigilância inclui o alistamento das prostitutas e a obrigatoriedade das visitas médicas.

Com a ascensão do capitalismo, a prostituição adequa-se a esse novo tipo de sociedade de classes, que para Marx (2004), o mundo das coisas é valorizado na proporção direta da desvalorização do mundo dos homens: a prostituta é vista, simultaneamente, como vendedora e mercadoria. Surge uma sociedade de moral dúbia, ao passo que prega a liberdade dos mercados, a moral burguesa reprime a sexualidade feminina, combatendo a prostituição em prol da família monogâmica, todavia, não a eliminando.

No século XX, com as lutas por igualdade de gênero, as construções sobre a prostituição ganharam outros elementos. Todavia, a luta por emancipação social das mulheres ainda encara a prostituição como um processo degradante da mulher, inserido dentro de um sistema capitalista e patriarcal de opressões e explorações. Na segunda metade do século XX, as diferenças de pensamento no movimento tornam-se mais delineadas em relação à prostituição, realçando, assim, diferentes matizes do pensamento feministas.

No espectro marxista, Alexandra Kollontai (1921) vê a prostituição como ameaça à sociedade, devendo ser eliminada quando as bases do comunismo estiverem estabelecidas. Propõe a investigação deste objeto, não harmônico com a república operária, por não tomarem parte à produção. Iguala a prostituição ao casamento, como forma de opressão e a coloca como fruto da desigualdade social provocada pelo capitalismo.

De forma antagônica, Monique Prada (2018), prostituta militante, critica o feminismo radical por não contemplar o poder de agência das trabalhadoras sexuais. Desafia o discurso de vítima e sua concepção de resgate. Através do Putafeminismo, acredita ser possível repensar toda a estrutura da prostituição, combater as opressões, desconstruir e reconstruir conceitos.

O putafeminismo aceita a tarefa de escrever sobre prostituição a partir de uma perspectiva feminista. As vozes femininas são elevadas ao protagonismo, trazendo as prostitutas para o centro do debate, a fim de ouvir seus anseios e promover a ruptura dos feminismos hegemônicos. Para as putafeministas, a ideia de erradicar a prostituição é utopia distópica. Elas querem respeito, proteção, sexo consentido e justa remuneração.

Diante de tantas posições antagônicas, a legislação brasileira, no que se refere à questão da prostituição, reflete estes inúmeros embates relacionados ao tema. Mesmo com a ausência de criminalização da conduta das prostitutas desde o Código Penal de 40, a exploração por terceiros ainda é criminalizada. Deste modo, percebe-se que o Estado estaria diferenciando seus nacionais quando nega às prostitutas o direito de vínculo laboral.

Por meio de diversas associações espalhadas pelo país, as prostitutas reivindicam direitos e benefícios, tais como, férias, licença maternidade, descriminalização das casas de prostituição para que estas sejam fiscalizadas, e supressão da convergência entre exploração sexual e prostituição, presente no Código Penal.

Assim, entende-se que o momento é de questionar a efetividade das Políticas Públicas e da regulamentação como forma de concretização de direitos. A discussão da regulamentação da prostituição é salutar e insere-se neste contexto.

É neste sentido que se desenvolverá esta pesquisa: entendendo o contexto sociojurídico que envolve a regulamentação da prostituição, partindo dos múltiplos discursos, dentre eles, o Putafeminismo, que parte da vivência das próprias prostitutas, exercendo seu protagonismo. A regulamentação passa a ser forma de sair da clandestinidade e pôr fim ao silenciamento.

Dito isto, a problemática desta pesquisa gira em torno da pergunta: qual a atual compreensão político-social sobre a necessidade da regulamentação da prostituição e as benesses da mesma para a efetivação dos direitos sociais da respectiva classe?

2. OBJETIVOS

O objetivo geral do trabalho será investigar o contexto sociojurídico da regulamentação da prostituição e sua problematização no cenário nacional atual.

Para tal atingir tal objetivo, traçou-se objetivos específicos, sendo eles: analisar a legislação e políticas públicas nacionais frente à legislação alienígena sobre o tema; o discurso das prostitutas nos debates acerca das possibilidades de regulamentação da prostituição; entender a relação entre a regulamentação, concessão de direitos sociais para determinada classe; refletir sobre a dicotomia da garantia de direitos e o capitalismo.

3. METODOLOGIAS

Tendo em vista que o objetivo da pesquisa foi analisar os atuais discursos sobre a regulamentação da prostituição feminina, pois as políticas públicas estatais voltadas à profissão são destinadas principalmente às mulheres, optou-se pela pesquisa descritiva, visando explorar o contexto sociojurídico da regulamentação da prostituição e sua problematização no cenário nacional atual.

A técnica empregada para o levantamento de dados, do presente estudo, foi à aplicação da pesquisa bibliográfica, a partir de análises de livros e artigos científicos publicados acerca

do tema em estudo, bem como de periódicos e jornais *on-line* que contribuíram para compreensão da realidade em que determinada população está inserida.

Na presente reflexão, pode-se encontrar alternativas pertinentes para discutirmos sobre a regulamentação da profissão, como forma de reconhecimento, de pôr fim ao silenciamento.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A pesquisa busca comprovar, ou não, a seguinte hipótese: a regulamentação é benéfica pois concretiza direitos constitucionais, tais como direito ao trabalho e direito a previdência, ainda que seja uma integração sob a ótica capitalista.

Logo assim, para Dias (2017), a experiência internacional nos revela que os países se dividem em três posturas: Abolicionistas; Regulamentaristas, onde o trabalho das prostitutas encontra-se reconhecido e disciplinado (casos da Holanda e Alemanha); Proibicionistas, onde todos os participantes da cadeia “prostitucional” são punidos (adotado em alguns estados norte-americanos).

Os discursos favoráveis à regulamentação da prostituição argumentam ser o caminho coerente para efetivar a dignidade da pessoa humana, dar segurança aos profissionais do sexo, além de respeito à defesa da autonomia da vontade, a lucratividade e a lógica da liberdade de mercado.

Em relação à natureza jurídica, verificam-se dois cenários: contrato de prestação de serviço ou constituição de relação de emprego. Há uma defesa do movimento de prostitutas pelo poder de agência. As putafeministas afirmam que, com a descriminalização do rufianismo, poderiam estabelecer vínculos com as casas de prostituição. Albergadas nas casas de prostituição, legalizadas e fiscalizadas, as prostitutas se sentiriam mais seguras na sua integridade física frente a insegurança das ruas.

De outra sorte, os contrários à regulamentação argumentam que a regulamentação pode ser a oficialização da degradação, algo incompatível com a moral e os costumes da sociedade brasileira. A solução seria a promoção de políticas públicas capazes de propiciar o exercício de ofícios dignos. Critica-se tal postura por promover uma visão estereotipada da prostituta como vítima a ser salva.

Em meados dos anos 2000, incluiu-se a profissão de prostituta na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), este processo envolveu diferentes setores da sociedade que atuam na defesa dos

interesses e direitos das prostitutas para discutir a inclusão da atividade na CBO (RODRIGUES, 2009).

As tentativas nacionais de regulamentação foram arquivadas sem o amplo e necessário debate pertinente. No debate sobre o Projeto de lei n.º 4.211, de 2012, do deputado Jean Willys, que regulamentaria a atividade dos profissionais do sexo, tanto as feministas radicais, como os parlamentares conservadores advogaram pela impossibilidade de regulamentação. Em ambos os discursos, nota-se uma argumentação em que a prostituta é tratada como vítima que necessita ser salva.

Na discussão acerca da regulamentação da prostituição, é possível observar que há uma articulação entre o produtor do discurso e o Poder do Estado. Mesmo a regulamentação reflete tal discurso marginalizador vigente, ora religioso, ora médico ou capitalista, estigmatizando as prostitutas, encaixando-as no parâmetro da anormalidade ou isolando-as socialmente, serviente aos interesses dominantes à época.

5. CONCLUSÕES

A legislação atual é considerada um entrave para o exercício da profissão, pois não podem estabelecer relações de trabalho como outro trabalhador, com a presença de um empregador, pois administrar a prostituição é crime de rufianismo. A solução apresentada é a revogação dos artigos do Código Penal referentes à Prostituição.

A democracia não é completa, para Milton Santos (2007), enquanto todos não forem igualmente cidadãos. Deste modo, percebe-se que o Estado estaria diferenciando seus nacionais quando nega às prostitutas o direito de reconhecimento laboral. Assim, entende-se que o momento é de questionar a efetividade das Políticas Públicas e da regulamentação como forma de concretização de direitos fundamentais, a discussão da regulamentação da prostituição é salutar e insere-se neste contexto. Faz-se necessária uma modificação, pois o Poder Público deve atender as demandas reais, disseminando políticas capazes de responderem aos anseios de todos os indivíduos da sociedade, não podendo ignorar a prostituição como fato social complexo e multifacetado.

REFERÊNCIAS

ALYRIO, R. D. **Metodologia Científica**. PPGEN: UFRRJ, 2008.

BOURDIEU, P., **O poder simbólico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2000.

BOURDIEU, P., **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAPELA, G. M. **O direito à prostituição: aspectos de cidadania**. 2013. 252 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

FARIA, M. G. S. **A prostituição no Brasil no século XXI: Razões para sua regulamentação**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Orientador: Prof. Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento. 2013.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

KOLLONTAI, A. A prostituição e as maneiras de combatê-la. Acessado 18 de julho de 2021. <https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1921/mes/prostituicao.htm>.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

MISKOLCI, R. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica Editora/UFPO, 2012.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1993.

PEREIRA, A. M. S. **A inconstitucionalidade da criminalização das casas de prostituição e demais atividades de lenocínio**. 2016. 178f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

PRADA, M. Putafeminista. São Paulo: Veneta, 2018

PORTAL do trabalho e emprego. **Classificação Brasileira de ocupações**. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>> Acesso em: 06 jun. 2013.

RAGO, M. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar Brasil 1890-1930**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

ROBERTS, N. **As prostitutas na história**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

SANTOS, M. **O ESPAÇO DO CIDADÃO**. São Paulo: USP, 2007.

WIT, C. Prostitutas e criminosas: O discurso acerca das mulheres delinquentes para Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (1893). In: **Anais Eletrônicos do VI EPHIS Encontro de**

Pesquisa em História da UFMG: Tempo: permanências rupturas e transições na História.
Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. v. 1. p. 167-174.